PROJETO DE LEI N°007, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

***"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL."***

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal, para atuar como Professor(a) 1 , em caráter excepcional, em quantidade e função a seguir discriminada:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Nível** | **Classe** | **Quantidade** | **Carga horária** | **Salário mensal** |
|  Professor(a) 1 | N1 | A | 04 | 22h semanais | R$ 903,24 |

Parágrafo único: Conforme Lei Municipal N°251/1999, ANEXO I, com redação dada pela Lei Nº419/2003 as atribuições da função são: Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, bem como, participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar e participar das atividades de articulação da escola com a família e a comunidade; executar o plano de trabalho elaborado de acordo com a Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela segurança dos alunos, enquanto na escola; quando constatadas necessidades ou carências do aluno, propor o seu encaminhamento aos especialistas para o devido atendimento; e tudo o mais que pertinir.

 **Art. 2°.** A contratação de que trata o artigo anterior tem por finalidade preencher o quadro de professores na rede municipal do Ensino Fundamental.

 **Art. 3º**. O contrato de que trata o artigo 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados a/ao contratado os direitos previstos no artigo 199 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena – Lei Municipal N°807, de 02 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. A contratação será pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por até igual período em situação excepcional, considerando a motivação da contratação, que embora não possua caráter permanente, está diretamente ligada .

**Art. 4°.** É, outrossim, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2013, Lei Municipal 861 de 13 de dezembro de 2012,no valor de R$ R$ 48.500,00 ( quarenta e oito mil e quinhentos reais), com a seguinte discriminação:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04 Educação Básica - FUNDEB

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

12.361.0082.2017. Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.0400000000 Contratação por tempo determinado

Conta nº 801600 R$ 48.500,00

 **Art. 5°.** Servirão de cobertura para as despesas previstas no artigo anterior a redução da dotação orçamentária descrita abaixo:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04 Educação Básica - FUNDEB

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

12.361.0082.2017. Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.9.0.11.00.000000 Vencimentos e vantagens fixas

Conta nº 800100 R$ 25.000,00

3.3.1.9.1.13.00.000000 Obrigações patronais

Conta nº 382800 R$ 6.000,00

3.3.3.9.0.30.00.000000 Material de consumo

Conta nº 800500 R$ 800,00

3.3.3.90.3900000000 Outros serviços de terc. - p. juríd.

Conta nº 800300 R$ 2.000,00

12.365 - Educação Infantil

12.365.0080 - Educação de Crianças de 0 a 6 anos

12.365.0080.2016 - Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.1.9.1.13.00.000000 Obrigações patronais

Conta nº 382900 R$ 12.000,00

3.3.3.9.0.30.00.000000 Material de consumo

Conta nº 801300 R$ 700,00

3.3.3.90.3900000000 Outros serviços de terc. - p. juríd.

Conta nº 801400 R$ 2.000,00

**Art. 6º**. Faz parte da presente Lei a minuta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário anexa.

**Art. 7º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena,15 de janeiro de 2013.

 REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL

 Prefeita Municipal

 **ANEXO - LEI MUNICIPAL Nº007/2013**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

 Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por sua Prefeita, Sra..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado,**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado** trabalhará para o **Contratante** na função de Professor(a) 1. Conforme Lei Municipal N°251/1999, ANEXO I, com redação dada pela Lei Nº419/2003 as atribuições da função são: Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, bem como, participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar e participar das atividades de articulação da escola com a família e a comunidade; executar o plano de trabalho elaborado de acordo com a Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela segurança dos alunos, enquanto na escola; quando constatadas necessidades ou carências do aluno, propor o seu encaminhamento aos especialistas para o devido atendimento; e tudo o mais que pertinir.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado** perceberá a quantia de R$903,24 **( novecentos e três reais e vinte e quatro centavos)** por mês, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado** será de 22 **(vinte e duas horas) semanais**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado,** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato,correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04 Educação Básica - FUNDEB

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

12.361.0082.2017. Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.0400000000 Contratação por tempo determinado

Conta nº 801600

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

 As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

 Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

 Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratdo

 TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF n°